

PROJETO DE LEI N° 146/2025

EMENTA: Acrescenta os incisos XV e XVI no art. 1º da Lei 111/2011 de 17 de junho de 2011 (Ficha Limpa) e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Altera a Ementa do Projeto de Lei nº 146/2025, que passará a tramitar com a seguinte redação:

“Acrescenta os incisos XV e XVI no art. 1º da Lei 111/2011 de 17 de junho de 2011 (Ficha Limpa) e dá outras providências”

Art. 2º Altera o Art. 1º do Projeto de Lei nº 146/2025, que passará a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica acrescido o inciso XV ao artigo 1º da Lei nº. 111/2011, com a seguinte redação:

“XV - de violência contra a mulher.””

Art. 3º Altera o Art. 2º do Projeto de Lei nº 146/2025, que passará a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica acrescido o inciso V ao Parágrafo único do artigo 1º da Lei 111/2011, com a seguinte redação:

“V - que tenham celebrado transação penal em processo criminal, enquanto perdurarem os efeitos da medida.””

MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

JUSTIFICATIVA

A presente emenda foi apresentada no Relatório da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, a fim de melhorar a técnica legislativa do Projeto de Lei e sanar qualquer erro material e formal contido no Projeto.

A emenda realizada na Ementa do Projeto se dá por conta de um simples erro gramatical na palavra “incisos”.

Já as emendas modificativas ao Art. 1º e 2º tem como objetivo uma melhor **redação** e interpretação da norma.

Os incisos do Art. 1º contêm um rol taxativo de crimes que impossibilitariam a nomeação para os cargos mencionados na Lei da Ficha Limpa. Lugar onde o acréscimo do inciso XV (“por crimes de violência contra a mulher”) se enquadra perfeitamente.

Já o Parágrafo único do Art. 1º prevê situações onde o “caput” do artigo também será aplicado (no caso, a vedação da nomeação). Neste caso, o acréscimo de um inciso V ao Parágrafo único, com a redação “que tenham celebrado transação penal em processo criminal, enquanto perdurarem os efeitos da medida”, é mais condizente e coerente com o texto da Lei nº. 111/2011.

Em suma, ambos os incisos previstos no texto original do Projeto de Lei 146/2025 **seguem sendo incluídos ao texto da Lei nº. 111/2011**, porém, cada um no melhor trecho em que se enquadram.

Ressalta-se que o relatório foi aprovado, com a presente emenda, por unanimidade dos vereadores participantes da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.